



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.675, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Convalida revisões de vencimentos dos servidores municipais de Morrinhos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, relativas aos três últimos exercícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convalidar as revisões de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, levadas a efeito por Decretos, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, inativos e pensionistas, e dos agentes políticos, vinculados à Administração Direta e Indireta, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, em 16,72% (dezesseis vírgula setenta e dois por cento), nos seguintes percentuais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, alusivos aos respectivos períodos:

I – Exercício de 2008: 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento);

II – Exercício de 2009: 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento);

III – Exercício de 2010: 5,30% (cinco vírgula trinta por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos servidores e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Morrinhos, que tiveram a revisão anual estabelecida por atos administrativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 27 de agosto de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=